

S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 6/1978 de 28 de Janeiro

A actual situação da suinicultura açoriana resulta dum fomento desordenado no que conduziu ao rápido crescimento da actividade e consequente aumento de produção gerando uma situação crítica na região por falta de estruturas necessárias, de disposições, regulamentares e até mesmo de capacidade empresarial.

A S.R.C.I. atenta aos problemas surgidos, e na medida das suas disponibilidades, e dos vários condicionalismos existentes, vem envidando esforços para que directa ou indirecta as medidas equacionadas tenham solução o mais rapidamente possível, tentando evitar assim o agravamento de repercussões económicas quer a nível regional quer empresarial.

Por tal, decidiu considerar de grande interesse para a própria actividade, assim como para o sector industrial e comercial da Região, criar o presente diploma legal a fim de regulamentar a classificação das carcaças de porco nas suas várias categorias e estabelecer os respectivos preços de compra.

A necessidade imperiosa de uma classificação Regional tem por objectivos além da uniformização dos preços praticados, o fomento da produção de qualidade mediante o estabelecimento de preços que contemplem as diversas categorias.

Elaborou-se assim custos de produção para a categoria « extra», sendo os restantes preços estabelecidos com base nos rendimentos percentuais de carne das restantes categorias.

Nestes termos e usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores -Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho, nomeadamente nos termos da alínea c) do art.º 33.º do mesmo Estatuto, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 1 de 28-1-1978

- 1 - As bases e parâmetros das várias categorias de carcaça encontram-se definidas no quadro seguinte:
 - a) A espessura do toucinho é obtida pela média das espessuras medidas aos níveis da primeira costela, da última e do promotorio.
 - b) Os pesos indicados devem ser tomados como limites e só estes se considerarão para efeitos de classificação.
 - c) Ou elementos considerados para efeito de classificação são o comprimento da carcaça, a conformação da perna e da lombada e ainda a qualidade das carnes e das gorduras.
 - d) São considerados com «sem classificação», os animais cujas mensurações não se enquadrem nas referidas, e ainda os varrascos e porcas de criação.

2 - A classificação das carcaças deverá ser realizada por técnicos especializados dos Serviços Competentes, nos Matadouros oficiais existentes na Região, ou nas instalações de abate privadas, autorizadas.

3 - Os preços para as diferentes categorias de carcaças na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

1.ª categoria	Esc. 52\$00/Kg
2.ª categoria	Esc. 45\$00/Kg
3.ª categoria	Esc. 38\$00/Kg

- a) As carcaças que possam ser classificadas na categoria «extra» serão utilizadas de 5% em relação à primeira categoria
- b) Para as carcaças classificadas como «sem classificação» o preço fixado é de Esc. 33\$00
- c) Nos preços estabelecidos não está incluída a taxa de abate

4 - A preparação de carcaças destinadas à exportação só pode ser feita nos Matadouros Oficiais ou nas instalações de abate privadas autorizadas.

5 - Esta portaria entra em vigor imediatamente após sua publicação no «Jornal Oficial».

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>As duas séries</td> <td>Ano</td> <td>1000\$</td> <td>Semestre</td> <td>550\$</td> </tr> <tr> <td>A 1.ª série</td> <td>-</td> <td>600\$</td> <td>-</td> <td>350\$</td> </tr> <tr> <td>A 2.ª série</td> <td>-</td> <td>600\$</td> <td>-</td> <td>550\$</td> </tr> </table> <p>Suplementos — preço por página, 1\$50 Preço avulso — por página, 1\$50 A estes valores acrescem os portes de correio</p>	As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$	A 1.ª série	-	600\$	-	350\$	A 2.ª série	-	600\$	-	550\$	<p>«O preço dos anúncios é de 4\$ 300 a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado » efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»</p>
As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$													
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$													
A 2.ª série	-	600\$	-	550\$													

Composição, Montagem e Impressão — IMPRAÇOR — S.A.R.L. — Ponta Delgada

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 16 de Janeiro de 1978. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.